



Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

**PUBLICADO NO: JORNAL HORA H**  
**EM, 04 DE Junho DE 2011.**

**ATOS DA PREFEITA**

**LEI Nº. 4.085, DE 03 DE JUNHO DE 2011**

**"DISPÕE DOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONCESSIONÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO A INSTALAREM LIXEIRAS NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, NO ÂMBITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autor: Vereadora NICOLASINA WIENEN GUIMARÃES**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Ficam as empresas detentoras de concessão para exploração do serviço de transporte coletivo no Município de Nova Iguaçu obrigadas a instalar lixeiras em todos os veículos de sua frota.**

**§ 1º - os veículos com capacidade para quarenta passageiros ou mais devem possuir no mínimo duas lixeiras, sendo uma instalada na parte dianteira e outra na parte traseira do veículo;**

**§ 2º - os veículos com capacidade inferior a quarenta passageiros devem possuir no mínimo uma lixeira;**

**§ 3º - as lixeiras instaladas nos veículos deverão respeitar a separação do lixo orgânico e inorgânico.**

**Art. 2º - As empresas ficam obrigadas a afixar, no interior dos veículos, em local de fácil visualização, no mínimo um cartaz com a frase: "Mantenha sua cidade limpa. Não jogue lixo pela janela. Temos lixeira no veículo."**

**Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará aos responsáveis pelas empresas as penalidades estabelecidas pelo Poder Executivo em sua regulamentação.**

**Parágrafo Único - os recursos provenientes da aplicação de multas por descumprimento desta Lei serão repassados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.**

**Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.**

**Art. 5º - Após a entrada em vigor desta Lei, os responsáveis pelas empresas terão 60 (sessenta) dias para se adequarem às novas regras.**

**Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 03 de junho de 2011.**